



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DPF/MGA/PR

Assunto: **Decisão final com sanção de Multa**

Destino: **DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM MARINGÁ - DPF/MGA/PR**

Processo: **08391.004999/2019-30**

Interessado: **Jaime Andres Sanchez Montoya, NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DPF/MGA/PR**

Auto de Infração e Notificação: **0608_00025_2019**

1. CONSIDERANDO que não houve qualquer tipo de recurso apresentado contra a decisão administrativa de manutenção do Auto de Infração, em consonância com o § 8º do artigo 309 do Decreto 9199/17;
2. CONSIDERANDO que a Polícia Federal, pelo seu Núcleo de Registro de Estrangeiros em Maringá/PR (NRE/DPF/MGA/PR), decide pela manutenção da multa aplicada ao interessado no dia 19/12/2019, no valor de R\$ 10.000,00;
3. CONSIDERANDO o teor do Art. 309, § 9º, do Decreto nº 9.199/2017, que dispõe que: "*Na hipótese de decisão final com sanção de multa, a Polícia Federal dará publicidade da decisão em seu sítio eletrônico*";
4. PUBLIQUE-SE a presente decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o interessado efetue o pagamento da multa, sob pena de encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para apuração do débito e inscrição em dívida ativa, além de outras possíveis sanções administrativas, conforme disposições do referido Decreto.

Elda Mendes Fonseca
Agente Administrativo de Polícia Federal
NRE/DPF/MGA/PR



Documento assinado eletronicamente por **ELDA MENDES FONSECA, Agente Administrativo(a)**, em 08/04/2020, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14418251** e o código CRC **1D4684B0**.